



CONTRATO Nº 44/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

CONTRATO EMERGENCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CASA DE
ACOLHIMENTO MUNICIPAL QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPERÓ E A
EMPRESA INOVA SERVIÇOS E
EMPREENDIMENTOS TECNICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.085/0001-60, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 355, Jardim Santa Cruz, neste município de Iperó/SP, CEP 18.560-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO ROBERTO FOLIM**, portador da Cédula de Identidade/RG sob o nº 48.974.748-6, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF sob o nº 403.191.868-22, com endereço na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **INOVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 40.507.804/0001-04, estabelecida à Av. Paulista, 1636, Bela Vista, São Paulo/SP, Cep. 01.310-200, neste ato por seu representante legal Sr. **KELVYN KAYKE GOMES AMORIM**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.465.635, inscrito no CPF sob nº 037.559.722-04, com endereço na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em razão da Dispensa nº 18/2024, celebram o presente Contrato em Caráter Emergencial, com **fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, considerando as cláusulas a seguir elencadas.

Cláusula I - DO OBJETO

1.1. A Contratada na qualidade de adjudicada no processo de Dispensa de Licitação nº 18/2024, este realizado em caráter emergencial por poder comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais comprovações da situação de emergência juntados ao processo, se obriga a “**PRESTAR SERVIÇOS DE EDUCADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO E ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO**”, conforme proposta que faz parte integrante deste contrato.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2. A Proposta do Contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula II - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual deverá observar o que consta na Proposta e demais documentos pertencentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 18/2024, anexos a este Contrato.

2.2. O objeto dessa licitação se iniciará após a assinatura deste instrumento.



Cláusula III - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanções.

Cláusula IV - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais)**, conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os valores unitários constantes proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Cláusula VI - DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Cláusula VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Cláusula VIII - DA VIGÊNCIA

8.1. Os serviços serão executados no período de **03 (três) meses**, prorrogáveis de acordo com as necessidades e também em conformidade com a Lei 14.133/2021, limitado a até 12 (meses), contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade.



8.2. Ocorrendo a convocação dos profissionais pelo Concurso Público e Processo Seletivo que está em andamento fica o presente contato rescindido.

Cláusula IX - DO REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, no qual deverá ter sua conclusão no período máximo de 01 (um) ano contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, salvo quanto se tratar de reequilíbrio econômico-financeiro, qual deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por apostilamento.

Cláusula X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal 14.133/2021);

11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Cláusula XII - DA FISCALIZACAO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

12.1. Os trabalhos serão desenvolvidos com a orientação e a fiscalização da área técnica da Contratante, sem que isso importe redução das responsabilidades legais e contratuais da Contratada, ou quanto aos danos causados a Contratante ou a terceiros, sejam por atos próprios da Contratada ou por atitudes de seus empregados ou prepostos.

Cláusula XIII - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A Contratada manterá responsável, que a representará na execução do contrato o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária.

Cláusula XIV - DO DIÁRIO DE EXECUÇÃO



14.1. A Contratada deverá manter o diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações e outras que se fizerem necessárias.

Cláusula XV - DA MÃO-DE-OBRA

15.1. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados por profissional competente em cada ramo de atividade.

15.2. A Contratada deverá manter funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços.

Cláusula XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Iperó/SP, sob o exercício de 2024.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula XVII – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula XVIII – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula XIX - DA GESTÃO CONTRATUAL E DO PREPOSTO

19.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.3. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

Cláusula XX – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 para sua completa eficácia.



Cláusula XXI – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Boituva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cláusula XXII - DA ACEITAÇÃO

32.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Iperó, 14 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
CONTRATANTE**

**INOVA SERVIÇOS E EMPRENDIMENTOS TECNICOS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
C.I./R.G.

NOME:
C.I./R.G.